

PROCESSO ON-LINE N.º 2815/19
3840/19
4204/19

PROTOCOLO N.º 15.931.309-3
16.111.373-5
15.854.710-4

PARECER CEE/CEIF N.º 462/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO CIDADÃO -
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE - MUNICÍPIO
DE ASSAÍ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANNA PARCHETA FRANUS -
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o
funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARLI REGINA
FERNANDES DA SIVA e CARLOS EDUARDO SANCHES.

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da
autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer
favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de
ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, em especial à
manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da
Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

PROCESSO ON-LINE N.º 2815/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 2815/19 e outros

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2815/19	C M E I Pequeno Cidadão	Nova Aurora/ Assis Chateaubriand	Prazo:10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3840/19	C M E I Pingo de Gente	Assaí/ Cornélio Procópio	Prazo: 10 anos De 12/03/20 a 11/03/30	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
4204/19	C M E I Anna Parcheta Franus	Cafelândia/ Cascavel	Prazo: 10 anos De 17/07/19 a 16/07/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 2815/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF